

Artigo 5.º

Competências

1 — São competências gerais da CE-UALG:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regulamento interno de funcionamento;
- b) Elaborar e aprovar o Código de Ética da Universidade do Algarve, submetendo-o a homologação do Reitor;
- c) Zelar, no âmbito do funcionamento da respetiva instituição, pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;
- d) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas relacionadas com as atividades da respetiva instituição, e divulgar os que considere particularmente relevantes na área da comissão ética no site da instituição;
- e) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética de âmbito geral, designadamente com interesse direto no âmbito da atividade da instituição, e divulgá-los na área da comissão de ética no site da instituição, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação dos princípios gerais da bioética na respetiva instituição;
- f) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
- g) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética e bioética na respetiva instituição;
- h) Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética;
- i) Apresentar anualmente ao Reitor um relatório das suas atividades.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à CE-UAlg, em sede própria, a concretização das suas competências específicas.

3 — O Reitor ou os Diretores das unidades orgânicas podem utilizar os pareceres da CE-UALG para instruir processos disciplinares, contudo, não compete à CE-UALG fazer apreciações jurídicas ou disciplinares.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

Ao Presidente da Comissão de Ética da Universidade do Algarve incumbe, designadamente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Coordenar a atividade da CE-UAlg;
- c) Convocar as reuniões da Comissão e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- g) Velar pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela regularidade das deliberações;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas.

Artigo 7.º

Pareceres

1 — A CE-UALG emite pareceres por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro da Comunidade Académica que invoque interesse legítimo na apreciação de determinada questão.

2 — Os pareceres serão elaborados por um ou mais relatores designados para o efeito, atendendo à matéria objeto de análise, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de tal prazo poder ser dilatado até ao máximo de 90 dias, em função da complexidade da questão.

3 — Os pareceres emitidos pela Comissão de Ética obedecem à forma escrita e não têm caráter vinculativo.

Artigo 8.º

Impedimentos

1 — No exercício das suas funções, devem os membros da CE-UALG atuar com total independência e imparcialidade, relativamente aos órgãos de direção ou gestão da Universidade do Algarve.

2 — Os membros da Comissão de Ética estão impedidos de intervir na elaboração de parecer, quando relativamente a ele, se encontre em alguma das circunstâncias a que aludem os artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Nos casos a que se refere o número anterior, deve o membro declarar-se impedido, não podendo assistir, participar ou intervir na discussão, nem votar o respetivo parecer.

Artigo 9.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros da CE-UALG, bem como todos aqueles que lhe prestam assessoria, apoio de secretariado ou administrativo, ficam sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente às questões que apreciem ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Remuneração

1 — Os membros da CE-UALG desempenham as suas funções *pro bono*.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da CE-UALG poderão ser abonados dos montantes das despesas de transporte ou alojamento que efetivamente tenham incorrido, no exclusivo exercício efetivo das suas funções e por causa destas, desde que devidamente comprovadas.

III — Disposições Finais

Artigo 11.º

Relatório de atividades

A CE-UALG elaborará, no final de cada ano civil, um relatório sobre as suas atividades, o qual deverá ser enviado ao Reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 12.º

Casos omissos

Aos casos omissos é subsidiariamente aplicável o Código do Procedimento Administrativo e outra legislação ou recomendações em vigor.

Artigo 13.º

Alterações ao Regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser alterado em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa do Presidente da CE-UALG ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A revisão ou qualquer alteração ao presente Regulamento carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do CE-UALG e da subsequente homologação do Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

311998161

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Edital (extrato) n.º 237/2019**

O Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior faz saber que, por despacho exarado pelo signatário nesta data no uso das competências que me são conferidas nos termos das alíneas *d)*, *e) p)* e *t)* do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos, foi determinado a revogação do n.º 1 do Despacho n.º 2017/R/05 de 20 de janeiro e edital de abertura de concurso n.º 471/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de julho de 2017 para um posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor auxiliar da área disciplinar de Sociologia (Relações Internacionais), bem como, de todos os atos preparatórios subsequentes e anulação do respetivo concurso, em face da reiterada impossibilidade de reunir o júri e da publicação entretanto do Despacho n.º 6182/2018 do Reitor da Universidade da Beira Interior publicado no *Diário da República* n.º 120, de 25 de junho que altera o anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, no âmbito do qual é criada especificamente a área disciplinar de Ciência Política e Relações Internacionais.

3-1-2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

311996874